**LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

*Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Deodápolis/MS, altera a Lei Complementar 007/2015 e a Lei Complementar n° 003 de novembro de 2015, extingue e cria cargos no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR**,** Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°**Fica alterado o Art. 20 da Lei Complementar ne 003/2015 e revogado o §3° do art. 20, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 20.Para o desempenho de suas finalidades, o Poder Executivo de Deodápolis conta com os seguintes órgãos:*

*I - Órgãos Colegiados*

1. *Conselhos Municipais*

*II - Órgão de Controle Interno*

*a) Controladoria Geral - CONGE*

*III - Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito*

*a) Gabinete do Prefeito - GABIP*

*b) Procuradoria Jurídica - PROJU*

*IV – Secretarias Municipais:*

*a) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira - SEGAF*

*b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL*

*c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania - SEMA*

*d) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS*

*e) Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente- SEINFA*

*f) Secretaria Municipal de Planejamento e Controle-SEPLAC*

*V - Órgãos de Atividades Específicas*

*a) Coordenadoria de Defesa Civil*

*b) Departamento de Trânsito e Transporte*

*VI - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal*

*a) Unidade Municipal de Cadastramento*

*b) Junta de Serviço Militar.*

*§ 1º. Os órgãos compreendidos no inciso II, no inciso III, alíneas “a” e “b”, e no inciso IV deste artigo são os de Nível de Direção Superior, representados pelo Controlador Geral, Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários Municipais, com fun­ções relativas a liderança e articulação do setor de atividade co­mandado pela Pasta, inclusive as relações intergovernamentais.*

*§ 2º. Os órgãos compreendidos as alíneas “a” a “f” do inciso IV deste artigo são os de Nível de Secretaria, incluindo os órgãos representados pelo Coordenador de Defesa Civil, Diretor de Trânsito e Transporte e pelos Diretores de Secretaria Municipal, com funções relativas a controle interno de programas, projetos e atividades a cargo do órgão, bem como ordenação dos serviços auxiliares necessários ao seu regular funcionamento.*

*§ 3º. A Divisão constitui o último nível de desdobramento da estrutura básica dos órgãos mencionados nos incisos II a IV deste artigo e serão implantados na medida das necessidades específicas para o desenvolvimento dos serviços afetos à Pasta.”*

**Art. 2°** Fica alterada a Seção IV, a Subseção I e osarts. 25; 26;27; 28; 29 e 30 da Lei Complementar n°003/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Seção IV*

*Das Secretarias Municipais*

*Subseção I*

*Da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira*

*Art. 25. Compete à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira*

*I - a promoção, articulação e execução de pesquisas, estudos, análises e diagnósticos socioeconômicos do Município;*

*II - a proposição de diretrizes orçamentárias, a coordenação da elaboração do orçamento anual;*

*III - a gestão e execução orçamentárias, em articulação com as demais Secretarias Municipais.*

*IV - o monitoramento geral de todos os convênios celebrados entre o Governo Municipal e entidades nacionais, internacionais e estrangeiras públicas ou privadas, especialmente no tocante ao cumprimento de prazos, contrapartidas, prestações de contas e demais exigências necessárias à garantia da conformidade e manutenção das condições de habilitação da Prefeitura Municipal;*

*V - a promoção do desenvolvimento institucional e da modernização gerencial, profissional e administrativa do Governo Municipal;*

*VI - a formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras;*

*VII - a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa, relacionadas aos recursos humanos da Prefeitura;*

*VIII - a formulação de políticas e a promoção e coordenação de atividades relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura;*

*IX - a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades da Prefeitura;*

*X - a gestão e execução do processamento das licitações para a aquisição de materiais, bens e serviços para as atividades da Prefeitura;*

*XI - o tombamento, registro, conservação e controle dos bens públicos móveis e imóveis da Prefeitura;*

*XII - a promoção e coordenação dos serviços de limpeza, vigilância, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos nas dependências da Prefeitura;*

*XIII - administração e controle da frota de veículos da Prefeitura para transporte interno e dos serviços afins contratados a terceiros;*

*XIV - a normatização e padronização das atividades e processos administrativos;*

*XV - a promoção de pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos financeiros, tributários e fiscais do Município, bem como em relação às contas públicas, quanto ao endividamento e investimento, e à qualidade dos gastos da Prefeitura;*

*XVI - a formulação e execução de políticas financeiras, tributárias e fiscais da Prefeitura, na sua área de competência;*

*XVII - a normatização e padronização das atividades contábeis e do controle financeiro interno das entidades e órgãos do Governo Municipal;*

*XVIII - a gestão e o controle da execução orçamentária das despesas e receitas da Prefeitura, em articulação com a Controladoria Geral;*

*XIX - a administração da dívida ativa do Município e execução da cobrança amigável, em articulação com a Procuradoria Jurídica;*

*XX - a prestação de atendimento e informações ao contribuinte em questões de natureza financeira e tributária de competência da Prefeitura;*

*XXI - a realização da escrituração contábil das despesas, receitas, operações de crédito e outros ingressos financeiros da Prefeitura, a inscrição dos débitos tributários na dívida ativa e a manutenção e atualização do Plano de Contas do Município;*

*XXII - a preparação de balancetes e do balanço geral da Prefeitura e prestação de contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de poder;*

*XXIII - o desempenho de outras atividades afins.*

*Subseção II*

*Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer*

*Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:*

*I - a estruturação e organização dos órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;*

*II - a promoção da integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado;*

*III - a promoção do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;*

*IV - a autorização, credenciamento e supervisão dos estabelecimentos do seu sistema de ensino, na área de sua competência;*

*V - a disponibilização da educação infantil em creches e pré-escolas, com prioridade para o ensino fundamental;*

*VI - a elaboração e execução da proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;*

*VII - a efetivação da chamada pública dos alunos para o acesso ao ensino fundamental;*

*VIII - a atuação junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno à escola;*

*IX - o gerenciamento dos serviços de alimentação e transporte escolar;*

*X - a realização das diretrizes da política cultural, promovendo o incentivo e o apoio à produção cultural nas suas diversas manifestações;*

*XI - o estímulo à produção cultural e a formação de novos artistas;*

*XII - a implementação das diretrizes esportivas e de lazer, com vistas a propiciar melhor qualidade de vida à população do Município;*

*XIII - o estímulo à participação da população em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;*

*XIV - promover a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;*

*XV - promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;*

*XVI - a manutenção dos equipamentos e recursos culturais, esportivos e de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades culturais, esportivas e de lazer, gerenciando a realização dos eventos municipais nas áreas de sua competência;*

*XVII - o desempenho de outras atividades afins.*

*Subseção III*

*Da Secretaria Municipal de Saúde*

*Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:*

*I - a formulação e monitoramento de políticas e planos municipais de saúde, segundo as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e em articulação com as demais Secretarias Municipais pertinentes;*

*II - a coordenação, gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, participação nos seus diferentes fóruns e comitês e administração do Fundo Municipal de Saúde;*

*III - a promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, a atuação da Gerência Municipal de Saúde e o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde****;***

*IV - a organização, operação e atualização permanente de sistemas de informações e indicadores relativos às condições de saúde no Município, tendo em vista o atendimento às necessidades de informação internas e das instâncias estadual e federal pertinentes;*

*V - a promoção e prestação dos serviços de atenção primária e de saúde da família, inclusive a gestão das centrais de atendimento ao usuário, no âmbito de atuação da Secretaria;*

*VI - a promoção dos serviços de vigilância em saúde nas áreas epidemiológica, sanitária, ambiental, alimentar e de doenças endêmicas e realização de campanhas de esclarecimento e de imunização, em articulação com os governos federal e estadual;*

*VII - a administração e execução dos serviços de assistência hospitalar, ambulatorial, odontológica, farmacêutica e laboratorial, no âmbito de competência do Município, em articulação com órgãos competentes do Estado e da União;*

*VIII - a execução da política de insumos e equipamentos de saúde, no âmbito municipal;*

*IX - a valorização, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde do Município;*

*X - o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços privados de saúde, no âmbito municipal;*

*XI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em saúde, na área de competência do Município;*

*XII - o desempenho de outras atividades afins.*

*Subseção IV*

*Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania*

*Art. 28 . Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania:*

*I - a formulação, coordenação e execução de políticas e planos municipais de desenvolvimento comunitário, de promoção social e cidadania, e do acesso de todos os cidadãos a bens, serviços e direitos;*

*II - a promoção, coordenação e execução de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população, bem como sobre as condições atuais do exercício da cidadania no Município;*

*III - a promoção, coordenação e execução de ações e medidas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente e para a atenção às famílias e grupos sociais em situação de risco;*

*IV - a promoção, coordenação e execução de programas locais de educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e de intermediação de conflitos de interesse nas relações de consumo;*

*V - orientação a população carente, proporcionando-lhe acesso à justiça e garantindo a defesa de seus direitos;*

*VI - a promoção e coordenação de ações e medidas voltadas para a defesa dos direitos humanos, o acesso igualitário às políticas sociais, a valorização do indivíduo e o fortalecimento da cidadania;*

*VII - a implementação, o apoio e o gerenciamento de centros comunitários, núcleos de orientação, abrigos e demais instalações e equipamentos com finalidades similares;*

*VIII - o apoio e o estímulo às organizações comunitárias;*

*IX - o planejamento habitacional destinado à população desprovida de recursos financeiros;*

*X - o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população desprovida de recursos socioeconômicos, transformadas em aglomerados populacionais, recenseando seus moradores e detalhando individualmente casos e situações específicas;*

*XI - a execução das políticas habitacionais, urbanas e rurais, adequando-as às necessidades da população e peculiaridades do Município;*

*XII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de normas, rotinas e procedimentos necessários à implantação dos projetos habitacionais;*

*XIII - a ampliação do acesso a lotes mínimos, dotados de infraestrutura básica e serviços públicos;*

*XIV - o estímulo e assistência técnica e material a projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;*

*XV - a regularização e titularização de áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;*

*XVI - a articulação com órgãos regionais, estaduais e federais na promoção de programas de habitação popular e o estímulo à iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;*

*XVII - o desempenho de outras atividades afins.*

*Subseção V*

*Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente*

*Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente:*

*I - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos referentes aos serviços públicos urbanos, coleta e destinação de lixo, limpeza e conservação de espaços públicos;*

*II - a regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos urbanos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal;*

*III - a organização, gestão, apoio à contratação e a execução dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;*

*IV - a promoção, coordenação e execução das atividades de arborização e poda de árvores em vias e logradouros públicos;*

*V - a concessão, autorização e fiscalização de feiras livres, quiosques, ambulantes, festas populares, eventos e publicidade em locais e logradouros públicos;*

*VI - a administração e manutenção de cemitérios e coordenação dos serviços de sepultamento;*

*VII - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos referentes à realidade físico-territorial do Município e ao uso e parcelamento do solo, visando subsidiar as políticas, planos e projetos urbanos e as ações da Secretaria;*

*VIII - a formulação de normas e instrumentos para regulação do uso e ocupação do espaço público e privado do Município, bem como a coordenação e execução de projetos e ações de regularização fundiária;*

*IX - o licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo urbano, de projetos de loteamento e de edificação situadas em terrenos públicos e particulares, de acordo com a legislação e as normas municipais;*

*X - a concessão de habite-se e aceitação de edificações situadas em terrenos públicos ou particulares;*

*XI - a coordenação e promoção de estudos e planos para intervenções urbanísticas em áreas de interesse social, promovendo a fiscalização de sua execução e controlando o seu crescimento e expansão;*

*XII - a vistoria de ocorrências ligadas à estabilidade e segurança de edificações, promovendo o licenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da recuperação estrutural;*

*XIII - a organização, manutenção e disponibilização de cadastro técnico de interesse para as atividades de desenvolvimento urbano do Município;*

*XIV - a promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria da infraestrutura urbana, especialmente o sistema viário de transporte urbano, as redes de águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água, e a proteção e contenção de encostas;*

*XV - a promoção, execução e controle de atividades topográficas para obras e serviços a cargo da Prefeitura;*

*XVI - o gerenciamento de máquinas, equipamentos e insumos para as obras municipais;*

*XVII - a manutenção e atualização dos arquivos de projetos das obras públicas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal;*

*XVIII - operação e atualização permanente, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, do sistema de informações territoriais, com base no geoprocessamento;*

*XIX - a organização, manutenção e controle dos serviços municipais de iluminação pública;*

*XX - a construção e manutenção de estradas vicinais, pontes e mata-burros;*

*XXI - a articulação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos voltados para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município, especialmente relacionados às suas vocações, recursos, possibilidades e limitações, mercados potenciais, desemprego e qualificação da mão de obra local;*

*XXII - a formação de parcerias e celebração de convênios e contratos com instituições estaduais, nacionais e internacionais visando à atração de investimentos e empreendimentos para o Município;*

*XXIII - a promoção e criação de incentivos, facilidades e medidas voltados para a captação de oportunidades de negócios, emprego e renda no Município, bem como para o fomento às atividades industriais, comerciais, agropecuárias e de serviços;*

*XIV - a articulação e celebração de convênios e contratos com instituições empresariais, especialmente as integrantes do Sistema S, entre outras, visando ao desenvolvimento econômico, geração de empregos e fortalecimento dos negócios de pequeno porte no Município;*

*XV - a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;*

*XVI - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;*

*XVII - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;*

*XVIII - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócios para o Município;*

*XIX - a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;*

*XXX - a elaboração de planos e projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos, intervindo em ambientes naturais ou modificados, visando à preservação do meio ambiente;*

*XXXI - o desenvolvimento de estudos para implementação de espaços de áreas verdes;*

*XXXII - o acompanhamento e avaliação dos serviços de manutenção de praças, parques, jardins, bosques e outros equipamentos urbanos, propondo correções, se necessárias;*

*XXXIII - o estudo e proposição de alternativas de ações políticas junto aos órgãos estaduais ou federais, visando à criação e manutenção de programas de preservação ambiental;*

*XXXIV - estudo de alternativas de localização industrial que possibilitem melhor dispersão de poluentes;*

*XXXV - realização de palestras em escolas, associações e outras entidades, visando à conscientização sobre a importância da preservação ambiental.*

*XXXVI - o desempenho de outras atividades afins.*

*Subseção VI*

*Da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle*

*Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle:*

1. *o planejamento e a coordenação da formulação dos projetos estratégicos do Governo Municipal;*
2. *a formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para o desenvolvimento do município;*
3. *a coordenação da elaboração e monitoramento do Plano Plurianual de Investimento em conjunto com as demais secretarias e mediante participação popular;*
4. *a elaboração, o acompanhamento, o controle a implementação do Plano Diretor do Município, em sintonia com o Estatuto das Cidades e a formulação e elaboração dos demais instrumentos que lhe são complementares;*
5. *o estudo e a sistematização de dados e informações sobre economia urbana e regional, subsidiando a elaboração de pareceres, programas e projetos para o desenvolvimento urbano e municipal;*
6. *a proposição da normatização, através de legislação básica do zoneamento e ocupação do solo e do parcelamento do solo;*
7. *o desenvolvimento de atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;*
8. *a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, ligados à área de atuação do Município ou que tenham caráter multidisciplinar, entre órgãos e entidades do Estado ou da União;*
9. *o controle, o acompanhamento e a avaliação sistemática do desempenho dos órgãos e entidades da administração municipal na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, atividades e convênios interinstitucionais;*
10. *o planejamento municipal, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;*
11. *a orientação aos órgãos e entidades municipais para proposição de seus orçamentos, consolidando as propostas, bem como o controle e o acompanhamento da aplicação das suas dotações orçamentárias;*
12. *o acompanhamento da execução orçamentária municipal, através da manutenção de registros da aplicação dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custeio e capital dos órgãos e entidades do Poder Executivo;*
13. *o desempenho de outras atividades afins.*

Art. 3° Ficam alterados os arts. 37, 38 e 39 da Lei Complementar n°003/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 37 As estruturas organizacionais das Secretarias terão estrutura básica e desdobramento operacional identificados pela hierarquia e vinculação das unidades organizacionais que os integram, sendo estruturada pelos seguintes órgãos: superintendência, departamento, divisão, setor e seção.*

*§ 1° – O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto os órgãos estruturais das Secretarias, estabelecendo suas funções e competências.*

*.Art. 38 - Ao ocupante do cargo de Procurador do Município é assegurado o tratamento protocolar.*

*Art. 39 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão e outros de mesma natureza, para atender à operacionalização e administração de órgãos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.*

*Parágrafo único –Fica responsável por executar essa transformação a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.”*

Art. 4°Ficam alterados os arts. 40 e 41 da Lei Complementar n°003/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações especificadas no Orçamento Anual de 2017, suplementadas se necessário, excluindo-se os valores alterados por força desta lei complementar do limite estabelecido para abertura de créditos adicionais suplementares previsto na lei orçamentária para 2017.*

*Parágrafo único - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para adequar o orçamento às alterações desta lei complementar, no limite dos remanejamentos exigidos pelas adequações.*

*Art. 41 - Ficam substituída a expressão Gerência por Secretaria em todo o texto da Lei Complementar n° 03/2015, ficando o poder executivo autorizado a compilar o texto da referida lei adequando-o às alterações ocorridas” .*

Art. 5° Fica alterada a tabela 5 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO do anexo I da Lei Complementar n° 007/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANM | D | Técnico em Meio Ambiente | 02 | 1.267,31 | Nível Médio | 40 hrs |

Art. 6º Fica criada a gratificação de representação dos cargos em Comissão previstos nas tabelas 1 e 2 do anexo I desta Lei complementar em percentual correspondente a até 50% do vencimento dos referidos cargos.

Parágrafo Único: a gratificação de que trata este artigo incidirá no quantitativo de até 30% dos cargos em Comissão.

Art. 7° Fica alterado o anexo I – tabelas 1; 2 e 3 da Lei Complementar n° 007/2015 passando a vigorar conforme o anexo I desta lei complementar.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017 e alterando a leis complementares nº 003/2015 e 007/2015.

Art. 09º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

**ORGANOGRAMA GERAL DA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS/MS**

**Controladoria Geral**

**PREFEITO**

**VICE PREFEITO**

**Conselhos Municipais**

**Procuradoria Jurídica**

**Gabinete do Prefeito**

**Departamento Municipal de Trânsito e Transporte**

**Unidade Municipal de Cadastro**

**Coordenadoria de Defesa Civil**

**Junta do Serviço Militar**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Controle**

**Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira**

**PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

**ANEXO I**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TABELA I – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**    **GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS** | | | | | |
| **SÍMBOLO** | **CARGOS** | **VAGAS** | **VENCIMENTO** | **QUALIFICAÇÃO** | **C/H/S** |
| **SEC** | **Secretário Municipal** | **06** | **Subsidio fixado pela Câmara municipal** | **Nível Médio experiência na área** | **40 hrs** |
| **DAS-1** | **Procurador Jurídico** | **01** | **4.890,00** | **Formação em Direito e registro na OAB** | **20 hrs** |
| **DAS-2** | **Controlador** | **01** | **4.300,00** | **Formação em uma das seguintes áreas: Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia** | **20 hrs** |
| **DAS-3** | **Superintendente** | **07** | **2.900,00** | **Nível Médio ou experiência na área** | **40 hrs** |
| **DAS-4** | **Diretor de Departamento** | **26** | **2.500,00** | **Nível Médio ou experiência na área** | **40 hrs** |
| **DAS-5** | **Chefe de Divisão** | **10** | **2.000,00** | **Nível Médio ou experiência na área** | **40 hrs** |
| **DAS-6** | **Chefe de Setor** | **05** | **1.500,00** | **Nível Médio ou experiência na área** | **40 hrs** |
| **DAS-7** | **Chefe de Equipe** | **01** | **1.000,00** | **Nível Médio ou experiência na área** | **40 hrs** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  **ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS**   |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**    **GRUPO OCUPACIONAL II – GRUPO DE ASSESSORAMENTO - ASS** | | | | | | | | **SÍMBOLO** | | **CARGOS** | **VAGAS** | **VENCIMENTO** | **QUALIFICAÇÃO** | **C/H/S** | | **ASS-1** | **Assessor Técnico Jurídico** | | **01** | **4.300,00** | **Formação em Direito e notória especialização na área** | **20 hrs** | | **ASS-2** | **Assessor Técnico de Controladoria** | | **01** | **4.000,00** | **Formação em uma das seguintes áreas: Administração, Direito, Ciências Contábeis, Economia e Técnico em Contabilidade** | **40 hrs** | | **ASS-3** | **Assessor de Imprensa** | | **01** | **2.000,00** | **Nível Médio ou notória especialização em administração pública** | **40 hrs** | | **ASS-3** | **Assessor de Defesa Civil** | | **01** | **2.000,00** | **Nível Médio ou notória especialização em administração pública** | **40 hrs** | | **ASS-3** | **Assessor de Desenvolvimento Econômico** | | **01** | **2.000,00** | **Nível Médio ou notória especialização em administração pública** | **40 hrs** | | **ASS-3** | **Assessor I** | | **02** | **2.000,00** | **Nível Médio ou notória especialização em administração pública** | **40 hrs** | | **ASS-3** | **Assessor II** | | **02** | **1.500,00** | **Nível Médio ou notória especialização em administração pública** | **40 hrs** | |

**PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TABELA 3 – FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA**  **GRUPO OCUPACIONAL III – FUNÇÃO GRATIFICADA – FG** | | | | | | |
| **SÍMBOLO** | **FUNÇÃO** | **VAGAS** | **VALOR** | **QUALIFICAÇÃO** | **C/H/S** |
| **FG - 1** | **Líder de Equipe I** | **02** | **Até 100%** | **Nível Médio ou capacidade notória em administração pública** | **40 hrs** |
| **FG - 2** | **Lider de Equipe II** | **02** | **Até 50%** | **Nível Fundamental ou capacidade notória em administração pública** | **40 hrs** |
| **FG - 3** | **Líder de Equipe III** | **02** | **Até 20%** | **Nível Fundamental ou capacidade notória em administração pública** | **40 hrs** |